



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2026
PROAD Nº 9378/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901 - Centro - Campinas/SP, CEP 13015-927, e inscrição no CNPJ 03.773.524/0001-03, doravante denominado TRT-15, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, o **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-936, e inscrição no CNPJ 59.949.362/0001-76, doravante denominado TRF3, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Desembargador Federal André Nekatschalow, o **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01316-900, e inscrição CNPJ 06.302.492/0001-56, doravante denominado TRE-SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador José Antonio Encinas Manfré, o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, com sede no Palácio da Justiça, situado à Pça. da Sé s/n.º, São Paulo - SP, CEP 01018-010, e inscrição no CNPJ 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, o **Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo**, com sede Rua Dr. Vila Nova, nº 285, Vila Buarque, São Paulo - SP, CEP 01222-020, e inscrição no CNPJ 60.265.576/0001-02, doravante denominado TJMSP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Silvio Hiroshi Oyama, e a **Prefeitura Municipal de Guareí/SP**, com sede na Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46 - Centro - CEP: 18.250-000, e inscrição no CNPJ 46.634.267/0001-31, doravante denominado



Prefeitura de Guareí, neste ato representado(a) por seu Prefeito, Reinaldo Vicente de Souza, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e no que couber, nas Resoluções CNJ n.º 350/2020 e 508/2023 e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital na cidade de **Guareí/SP**, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 2) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promover o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de **Guareí/SP**, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade.
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011- Lei de Acesso



à Informação - LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações dos **Tribunais** participantes:

a) disponibilizar quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, *nobreak*, teclado, *mouse*, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;

b) promover unilateralmente ou de forma conjunta entre os entes cooperantes ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores(as) e empregadores(as), campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso aos serviços abrangidos neste Acordo de Cooperação dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;

c) disponibilizar, em formato digital, *cards* para redes sociais, *banners* para sites dos parceiros, cartazes, *banner* para o local de atendimento;

d) promover a capacitação do pessoal destacado pelo município aderente, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas pelos **Tribunais** participantes.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Prefeitura de Guareí/SP**:

a) disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais, às audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, e ainda, para realização dos demais serviços abrangidos no Ponto de Inclusão Digital;

b) fornecer equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à internet;

c) dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços objeto do presente acordo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não



importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo Segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA DEZ – Poderão aderir ao presente Acordo, na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a Defensoria Pública, o Ministério Público, as Procuradorias Públicas e/ou a Advocacia Pública da União, as Polícias, e outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer nível federativo, desde que haja pertinência com o objeto deste instrumento.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS



CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, serão responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução os servidores indicados no anexo plano de trabalho, cujas eventuais alterações serão formalizadas mediante apostilamento.

DO SIGILO

CLÁUSULA QUATORZE - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

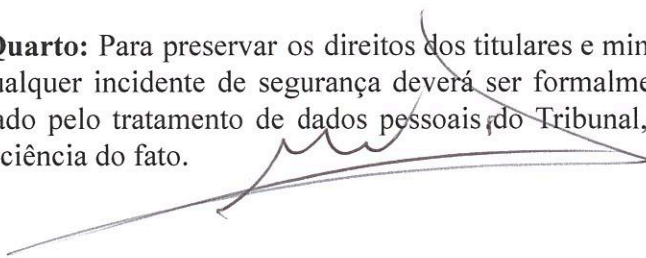
CLÁUSULA QUINZE - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste acordo de cooperação técnica.

Parágrafo Primeiro: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quarto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.



DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DEZESSEIS - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e o inteiro teor será publicado no Portal da Transparência da Justiça Federal, conforme a Legislação de Regência. Os Tribunais deverão divulgar, em seus respectivos portais de Internet, a relação de Pontos de Inclusão Digital instalados, com indicação de instituições parceiras, endereço com CEP, e-mail e telefone de contato, caso haja, conforme §3.º, do artigo 3.º, da Resolução CNJ n.º 508/2023, inserido pela Resolução CNJ n.º 555/2024.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZOITO – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.531/2023 e no que couber, nas Resoluções CNJ n.º 350/2020 e 508/2023 e nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

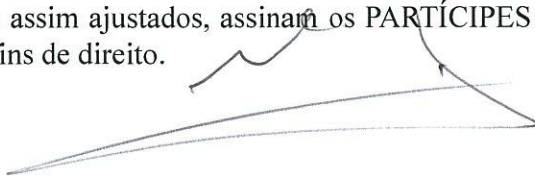
DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VINTE - A instalação de Ponto de Inclusão Digital no município de **Guareí/SP** não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

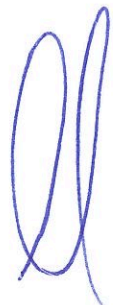
DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.



Campinas, 30 de junho de 2026.



Belokurov

Desembargadora do Trabalho ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN



Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

União Regional Federal da 3ª Região

Desembargador JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Fin

Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Representante do Ministério Público Militar: SILVIO HIROSHI OYAMA

Desembargador Militar SILVIO HIROSHI OYAMA

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo



REINALDO VICENTE DE SOUZA

Prefeito do Município de Guareí/SP



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o Tribunal de Justiça de São Paulo, o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, e a **Prefeitura Municipal de Guareí/SP**, para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID, nível 2), nos termos da Resolução CNJ n.º 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 184 da Lei n.º 14.133/2021

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n.º 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ n.º 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n.º 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n. 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de



forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada à miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1 - GERAL:

Implementar a instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível 2.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID – nível 2 e, em atendimento ao disposto no art. 198 do Código de Processo Civil - CPC, promover o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de **Guareí/SP**, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física, com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados



peçoais sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ 508/2023 (Cumprdec 0005192- 35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, a **Prefeitura de Guareí/SP** compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ 508/2023, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;
- b) fornecer os seguintes mobiliários (mesa, cadeira);
- c) fornecer um *link* para acesso à internet;
- d) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço (fone de ouvido com microfone)
- e) disponibilizar, de forma exclusiva, uma sala situada em edifício localizado na cidade de **Guareí/SP**, para realização de videoconferências, com sistema de ventilação adequado, conexão de internet, estrutura física de qualidade, apropriada e segura para o devido funcionamento do PID;
- f) fornecer um prestador de serviço para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência;
- g) responsabilizar-se por qualquer prejuízo, inobservância ou infração de disposições legais e regulamentos que seus prestadores de serviço derem causa durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

6.2. Para a consecução do objeto indicado, os **Tribunais** participantes comprometer-se-ão:

- a) a capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.



8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa / fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
Local de instalação e funcionário responsável pelo atendimento	Providenciar espaço físico para instalação do PID e designar o funcionário que será responsável pelo atendimento	Prefeitura	junho/2026
Capacitação	Treinamento do funcionário que será responsável pelo atendimento presencial dos usuários	Todos os Tribunais	junho/2026
Divulgação	Divulgação junto à população contemplada pelo PID acerca dos serviços que serão oferecidos	Todos os Tribunais	julho/2026
Monitoramento	Elaborar a forma de monitoramento dos atendimentos realizados	Todos os Tribunais	julho/2026
Avaliação de resultados	Reunião periódica para avaliar os resultados alcançados pelo PID	Todos os participantes	dezembro/2026

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União/Estado, e disponibilização nos



Portais da Transparência dos Tribunais, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO)

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Nome: Iara Cristina Gomes Cargo: Assessora de Gestão Estratégica E-mail: age.presidencia@trt15.jus.br Telefone: (19) 3731-1804	Nome: Helen da Silva Paes de Souza Cargo: Coordenadora de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade E-mail: csai.age@trt15.jus.br Telefone: (19) 3731-1804
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Nome: Máira Záu Serpa Spina D'Eva Cargo: Assessora de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica E-mail: adeg@trf3.jus.br Telefone: (11) 3012-1504	Nome: Maria Alice Leis Olivares Cargo: Diretora do Núcleo de Projetos E-mail: nupr@trf3.jus.br Telefone: (11) 3012-1504
Tribunal de Justiça de São Paulo	Nome: Rodrigo Teixeira Cargo: Diretor de Planejamento Estratégico E-mail: rodrigot@tjsp.jus.br Telefone: (11) 4802-9270	Nome: Marco Aurélio Giovani Visconti Cargo: Coordenador de Planejamento Estratégico E-mail: mvisconti@tjsp.jus.br Telefone: (11) 4802-9135



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	Nome: Regina Rufino Cargo: Secretária de Planejamento Estratégico e de Eleições E-mail: regina.rufino@tre-sp.jus.br / seplan@tre-sp.jus.br Telefone: (11) 3130-2222	Nome: Priscila Meira de Vasconcelos Spinelli Cargo: Oficial de gabinete da Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições E-mail: priscila.spinelli@tre-sp.jus.br / seplan@tre-sp.jus.br Telefone: (11) 3130-2482
Tribunal de Justiça Militar de São Paulo	Nome: Carla Patrícia das Neves Lourenço Cargo: Diretora de Gestão Integrada e Desenvolvimento Institucional E-mail: gestao.integrada@tjmsp.jus.br Telefone: 11 3218-3124	Nome: Antonio Marques Barroso Cargo: Chefe da Seção de Planejamento E-mail: gestao.integrada@tjmsp.jus.br Telefone: 11 3218-3186
Prefeitura Municipal de Guareí/SP	Nome: Lilian Pereira dos Santos Cargo: Ajudante Geral E-mail: gabinete@guarei.sp.gov.br Telefone: (15) 3258-8300	Nome: Katia de Camargo Arruda Cargo: Merendeira E-mail: gabinete@guarei.sp.gov.br Telefone: (15) 3258-8300

11. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).



ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº XX/2026

PROAD Nº XX/2026

O(A) [ÓRGÃO ADERENTE], com sede na [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado(a) por seu/sua [cargo da autoridade representante], Sr(a). [nome completo da autoridade representante], RESOLVE, por meio do presente Termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº XX/2026, celebrado entre o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, o **Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, o **Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo**, o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, o **Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo** e a **Prefeitura Municipal de Guareí/SP**, cujo objeto consiste na cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital na cidade de Guareí/SP, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023.

Para o alcance do objeto pactuado, o(a) partícipe aderente se compromete a cumprir fielmente as regras, procedimentos, obrigações e objetivos previstos no referido Acordo de Cooperação Técnica, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente Termo de Adesão, bem como o respectivo Plano de Trabalho e toda documentação técnica que dele resulte e/ou lhe dê suporte, cujos termos são integralmente aceitos pelo(a) partícipe aderente.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região providenciará a publicação deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União, conforme a Legislação de Regência.

O(a) partícipe aderente dará publicidade, em seu sítio eletrônico oficial, ao presente Termo de Adesão.

E, por estar de pleno acordo, o(a) partícipe aderente assina o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Campinas, XX de XX de 202X.

Representante do(a) [ÓRGÃO ADERENTE]

